



LEI Nº 4.108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 4.083, de 2007, para acrescentar o cargo de Operador de CPD.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada, da forma seguinte, a Lei Municipal nº 4.083, de 27 de junho de 2007, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itabira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.", para acrescentar o cargo de provimento efetivo de "Operador de CPD":

I - fica incluída no "Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal", no Grupo Ocupacional "Administração", a Classe de Cargo "Operador de CPD", com o nível de vencimento "VIII", o número de "6" vagas e a carga horária semanal "40 h";

II - fica inserido no "Anexo III - Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos de Carreira da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do SAAE", no nível VIII, correspondendo ao grupo "Administração" da legenda, o cargo de "Operador de CPD";

III - o "Anexo III - Representação Gráfica da Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Estabelecidos para os Cargos do Quadro Permanente", ora renumerado para Anexo III-A, passa a contar, no nível VIII, com o cargo de "Operador de CPD";

IV - fica incluído no "Anexo IV - Classes do Quadro Permanente Hierarquizadas por Níveis de Vencimento", no nível de vencimento "VIII", o cargo denominado "Operador de CPD".

§ 1º O conteúdo do Anexo I desta Lei, referente ao cargo de "Operador de CPD", passa a integrar o "Anexo VI - Descrição das Classes do Quadro da Parte Permanente de Pessoal", no grupo "Administração".

§ 2º Passa a compor o Sumário da Lei nº 4.083, de 2007, o "Anexo III-A - Representação Gráfica da Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Estabelecidos para os Cargos do Quadro Permanente".

§ 3º Fica inserido no Sumário da Lei retromencionada, no "Anexo VI - Descrição das Classes do Quadro da Parte Permanente de Pessoal", no grupo "Administração", o cargo de "Operador de CPD".



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de outubro de 2007.

*159º Ano da Emancipação Política do Município
"Ano Municipal Maestro Silvério Faustino"*


JOÃO IZABEL QUERINO COELHO
PREFEITO MUNICIPAL


CÂNDIDA IZABEL DE CAMPOS MORAES
CHEFE DE GABINETE

Diário de Itabira

sexta-feira 19 de outubro de 2007

LEI Nº 4.108, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a Lei nº 4.083, de 2007, para acrescentar o cargo de Operador de CPD.

A Câmara Municipal de Itabira, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada, da forma seguinte, a Lei Municipal nº 4.083, de 27 de junho de 2007, que "Dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Itabira, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências.", para acrescentar o cargo de provimento efetivo de "Operador de CPD":

I - fica incluída no "Anexo I - Quadro Permanente de Pessoal", no Grupo Ocupacional "Administração", a Classe de Cargo "Operador de CPD", com o nível de vencimento "VIII", o número de 8 vagas e a carga horária semanal "40 h";

II - fica inserido no "Anexo III - Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos de Carreira da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do SAAE", no nível VIII, correspondendo ao grupo "Administração" da legenda, o cargo de "Operador de CPD";

III - o "Anexo III - Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Estabelecidos para os Cargos do Quadro Permanente", ora renumerado para "Anexo III-A, passa a contar, no nível VIII, com o cargo de "Operador de CPD";

IV - fica incluído no "Anexo IV - Classes do Quadro Permanente Hierarquizadas por Níveis de Vencimento", no nível de vencimento "VIII", o cargo denominado "Operador de CPD".

§ 1º. O conteúdo do Anexo I desta Lei, referente ao cargo de "Operador de CPD", passa a integrar o "Anexo VI - Descrição das Classes do Quadro da Parte Permanente de Pessoal", no grupo "Administração".

§ 2º. Passa a compor o Sumário da Lei nº 4.083, de 2007, o "Anexo III-A - Representação Gráfica das Perspectivas de Desenvolvimento Funcional Estabelecidos para os Cargos do Quadro Permanente".

§ 3º. Fica inserido no Sumário da Lei retromencionada, no "Anexo VI - Descrição das Classes do Quadro da Parte Permanente de Pessoal", no grupo "Administração", o cargo de "Operador de CPD".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de outubro de 2007.

159º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal Maestro Sívério Faustino"

(a) João Izael Quentino Coelho
Prefeito Municipal

(a) Cândida Izabel de Campos Moraes
Chefe de Gabinete

ANEXO I

1. Grupo Ocupacional: ADMINISTRAÇÃO
OPERADOR DE CPD

2. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação:

Administração - Centro de Processamento de Dados (CPD).

3. Requisitos para Provimento:

- Instrução: ensino médio completo;

- Outros Requisitos: conhecimento de Linguagens de Programação; de Banco de Dados; de Geradores de Relatórios; de Hardware e periféricos na área de Informática; domínio de aplicativos; Internet e correio eletrônico; Carteira de Habilitação na categoria "B".

4. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o nível de Operador de CPD.

5. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior ao nível a que pertence.

6. Atribuições Típicas:

- analisar e escolher, em conformidade com o indicado nos programas e aplicativos, os terminais, impressoras, unidades de disco e outros;

- selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, em conformidade com a programação;

- assistir, participar e colaborar com novas ferramentas que venham a ser desenvolvidas;

- capacidade de extração de dados dos bancos existentes e de correlacioná-los, produzindo informa-

ções;

- dar suporte a outros setores, no que diz respeito a softwares e hardwares;

- digitar, acoplar e/ou manipular equipamentos especiais para a entrada de dados, observando os programas em execução;

- providenciar soluções sempre que se evidenciarem problemas de natureza técnico-operacional nos equipamentos;

- providenciar e manter, sempre que solicitado, cópias de segurança dos sistemas e informações dos programas, observando os cuidados necessários, definidos no manual dos equipamentos;

- executar outras tarefas inerentes à área de Informática, de modo a atender as necessidades e os avanços tecnológicos do SAAE;

- colaborar com tarefas, mesmo que não envolvam Informática, mas que exijam mais elevada complexidade e responsabilidade.



ANEXO I

1. Grupo Ocupacional: ADMINISTRAÇÃO OPERADOR DE CPD

2. Áreas de Formação/Especialidades/Áreas de Atuação:

Administração - Centro de Processamento de Dados (CPD).

3. Requisitos para Provimento:

- **Instrução:** ensino médio completo;
- **Outros Requisitos:** conhecimento de Linguagens de Programação; de Banco de Dados; de Geradores de Relatórios; de *Hardware* e periféricos na área de Informática; domínio de aplicativos; Internet e correio eletrônico; Carteira de Habilitação na categoria "B".

4. Recrutamento:

- **Externo:** no mercado de trabalho, mediante concurso público, para o nível de Operador de CPD.

5. Perspectivas de Desenvolvimento Funcional:

- **Progressão:** para o padrão de vencimento imediatamente superior ao nível a que pertence.

6. Atribuições Típicas:

- analisar e escolher, em conformidade com o indicado nos programas e aplicativos, os terminais, impressoras, unidades de disco e outros;
- selecionar e colocar em funcionamento programas básicos e aplicativos, em conformidade com a programação;
- assistir, participar e colaborar com novas ferramentas que venham a ser desenvolvidas;
- capacidade de extração de dados dos bancos existentes e de correlacioná-los, produzindo informações;
- dar suporte a outros setores, no que diz respeito a *softwares* e *hardwares*;
- digitar, acoplar e/ou manipular equipamentos especiais para a entrada de dados, observando os programas em execução;
- providenciar soluções sempre que se evidenciarem problemas de natureza técnico-operacional nos equipamentos;

CMU



- providenciar e manter, sempre que solicitado, cópias de segurança dos sistemas e informações dos programas, observando os cuidados necessários, definidos no manual dos equipamentos;
- executar outras tarefas inerentes à área de Informática, de modo a atender as necessidades e os avanços tecnológicos do SAAE;
- colaborar com tarefas, mesmo que não envolvam Informática, mas que exijam mais elevada complexidade e responsabilidade.





Assinaturas








